
REGULAMENTO DO PROGRAMA

U.MOVE - PEQUENAS AÇÕES. GRANDES IMPACTOS

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do programa **U.MOVE – Pequenas ações. Grandes Impactos**, promovido pela União de Freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira, destinado à ocupação dos tempos livres dos jovens na interrupção letiva durante os meses de julho e agosto.

Artigo 2.º **Objetivos**

O programa tem como objetivos:

- a) Proporcionar aos jovens uma ocupação útil e enriquecedora durante as férias escolares;
- b) Promover o contacto com a realidade social, cultural e ambiental da freguesia;
- c) Desenvolver o sentido de responsabilidade, cidadania ativa e participação comunitária;
- d) Valorizar o património local e a proteção ambiental;
- e) Incentivar a aquisição de competências pessoais e sociais.

Artigo 3.º **Destinatários**

1. Podem candidatar-se ao programa os jovens que, à data da candidatura, tenham idade compreendida entre os 16 e os 23 anos, inclusive.
2. Jovens com residência fiscal na área da União de Freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira.
3. A participação é voluntária e depende da aceitação da candidatura pela União de Freguesias.

Artigo 4.º

Duração e Organização

1. O programa decorrerá durante os meses de julho e agosto.
2. Os participantes serão organizados em grupos de quatro elementos.
3. Cada grupo participará durante um período de duas semanas consecutivas.
4. O calendário de participação será definido pela União de Freguesias e comunicado aos participantes selecionados.
5. Sempre que o número de candidaturas elegíveis seja superior ao número de vagas inicialmente previstas, a União de Freguesias poderá, por deliberação do Executivo, reduzir a duração da participação para uma semana por participante, ajustando proporcionalmente a bolsa de participação.
6. A aplicação da medida prevista no número anterior destina-se a possibilitar a participação do maior número possível de jovens residentes na União de Freguesias.

Artigo 5.º

Horário

1. O horário de funcionamento do programa será das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.
2. Em situações excecionais relacionadas com eventos ou atividades específicas, poderá haver ajustamentos pontuais ao horário, previamente comunicados aos participantes.

Artigo 6.º

Áreas de Atividade

Os participantes poderão colaborar nas seguintes áreas:

- a) Apoio à organização e realização de eventos promovidos pela União de Freguesias;
- b) Conservação e valorização do património local;
- c) Ações de proteção ambiental e manutenção de espaços públicos;
- d) Outras atividades de interesse comunitário consideradas adequadas aos objetivos do programa.

Artigo 7.º
Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas dentro do prazo definido anualmente pela União de Freguesias.
2. A candidatura será formalizada através de formulário próprio disponibilizado pela União de Freguesias.
3. Os candidatos menores de 18 anos deverão apresentar autorização escrita do respetivo encarregado de educação.

Artigo 8.º
Seleção dos Participantes

1. A seleção dos participantes será efetuada pela União de Freguesias.
2. Sempre que o número de candidaturas exceda o número de vagas disponíveis, serão considerados os seguintes critérios:
 - a) Ordem de entrada (dia e hora) da candidatura;
 - b) Promoção da igualdade de género na constituição dos grupos.
3. A decisão da seleção será comunicada aos candidatos pelos meios considerados adequados.
4. Na constituição dos grupos, a União de Freguesias procurará assegurar, sempre que possível, uma composição equilibrada entre participantes do sexo masculino e feminino, privilegiando grupos constituídos por dois rapazes e duas raparigas.

Artigo 9.º
Direitos dos Participantes

São direitos dos participantes:

- a) Receber acompanhamento e orientação durante a realização das atividades;
- b) Exercer as atividades em condições de segurança;
- c) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais durante o período de participação;
- d) Receber uma bolsa de participação no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), correspondente a duas semanas (dez dias), de participação, ou de 125,00 € (cento e vinte e cinco euros) nos casos previstos no n.º 5 do artigo 4.º;
- e) Receber certificado de participação.

Artigo 10.º

Deveres dos Participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir os horários estabelecidos;
- b) Respeitar os responsáveis, colegas e demais intervenientes;
- c) Executar com responsabilidade as tarefas atribuídas;
- d) Preservar os equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- e) Adotar comportamentos adequados e compatíveis com a imagem institucional da União de Freguesias.

Artigo 11.º

Faltas

1. As faltas devem ser justificadas junto da coordenação do programa.
2. A acumulação de faltas injustificadas poderá determinar a exclusão do participante e a redução ou perda da bolsa de participação.

Artigo 12.º

Seguro

Todos os participantes beneficiarão de seguro de acidentes pessoais durante o período de realização do programa.

Artigo 13.º

Certificado de Participação

A União de Freguesias emitirá um certificado de participação aos jovens que concluíam com aproveitamento o período de atividades.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Executivo da União de Freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo e Assembleia da União de Freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira.